

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e dois) de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão (interinamente), situado Av. Assembleia de Deus, s/n, Centro, Santana do Maranhão - MA, reuniu-se Sra. Maria das Dores Macedo Marques (Pregoeira), para dar continuidade, analisar e julgar o Pregão Presencial nº 014/2019, do tipo menor preço, por item, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Transporte Escolar**. O processo foi publicado nos meios determinados pela legislação vigente e os comprovantes de publicações encontram-se anexados aos autos deste processo. Vencido o horário previsto, A Pregoeira declarou aberta a sessão, constatando o comparecimento do Licitante: **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME**, CNPJ: 04.820.287/0001-57, neste ato representada por BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA, PROPRIETÁRIO.

A síntese do certame do dia 22 de abril de 2019, interposição e julgamento de recurso administrativo contra decisão da Pregoeira.

Superada a fase de credenciamento, passou à abertura dos envelopes “proposta de preço”, colocando à disposição dos presentes para exame, determinou que o mesmo rubricasse as propostas apresentadas, o que foi feito. A Pregoeira passou à análise e julgamento das proposta e verificou-se que a empresa **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME** estava de acordo com as exigências do edital, portanto aceita e apta à fase de lance e/ou negociação e a empresa **JESUS E FARIAS LTDA – EPP** apresentou sua proposta em desacordo com a exigência contida no item 6.1, c), qual seja, (descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações no edital constantes do Termo de Referência(anexo I), com indicação da unidade, quantidade e **MARCA**), **FRISE-SE**. A proposta deixou de apresentar a marca do veículo a ser Locado pela Administração tornando-a inapta à fase de lance e/ou negociação. A empresa **JESUS E FARIAS LTDA – EPP** manifestou intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira. Desta feita dá-se-a o prazo de 03 (três dias) para apresentação de recurso da empresa **JESUS E FARIAS LTDA – EPP** conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, logo após mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões à licitante de proposta apta à fase de lance e negociação. A empresa **JESUS E FARIAS LTDA – EPP** interpôs recurso na data de 24 de abril de 2019 contra a decisão da Pregoeira. O recuso foi apreciado pelo Procurador Municipal, julgado **improcedente** e publicado no diário Oficial do Estado do Maranhão. A convocação da Empresa classificada foi feita por meio de comunicação de e-mail institucional e publicada no Portal da Transparência do Município.



DA PROPOSTA – FASE DE LANCES


Após abertura da continuação do certame, analisada a proposta da empresa **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME** a pregoeira tentou negociar os preços, porém não logrou êxito, pois a mesma alegou que os preços está no patamar mínimo dos valores de mercado. A pregoeira então deliberou a classificar a empresa **B DO N ALMEIDA EIRELI-ME**.

DA ABERTURA DO (S) ENVELOPE (S) DE HABILITAÇÃO.

Continuando, foi aberto o envelope “habilitação” da Licitante. Analisada a compatibilidade da documentação da licitante com as exigências do Edital, verificou-se a sua conformidade, portanto, a Pregoeira deliberou declará-la habilitada e vencedora do certame.

Nada mais havendo a tratar, encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, em 29 (vinte e nove) de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Maria das Dores Macedo Marques
Pregoeira Oficial


B DO N ALMEIDA EIRELI-ME